



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	25
Controladoria-Geral do Estado	25
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	25
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	25
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	30
Secretaria de Estado de Fazenda	30
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	37
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	41
Secretaria de Estado de Saúde	49
Secretaria de Estado de Educação	51
Editais e Avisos	65

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.737, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso I do caput do art. 462 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 462 – (...)

I – (...)

b) entrada em operação interestadual de mercadorias ou bens destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado;”.

Art. 2º – O § 2º do art. 487 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 487 – (...)

§ 2º – Na hipótese de transferência de produtos acondicionados em embalagem própria para consumo para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, o crédito somente será mantido quando a operação for efetuada por meio do centro de distribuição do industrial, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.”.

Art. 3º – O § 4º do art. 487 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º – Regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação poderá: (...)”.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.738, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do IPVA – RIPVA –, aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso II do parágrafo único do art. 35 do Regulamento do IPVA – RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

II – no mesmo município ou para outro município do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.739, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui grupos de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação de dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação da alínea “b” do inciso I do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, que exercerá a coordenação;

II – Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

III – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

IV – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

V – Consultoria Técnico-Legislativa – CTL;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

VII – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

IX – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;

X – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE;

XI – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG;

XII – Gabinete Militar do Governador por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – GMG-Cedec;

XIII – outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas funções guardem relação com a temática do Grupo de Trabalho, a convite da Semad.

Parágrafo único – A regulamentação da exigibilidade de caução de que trata o caput será implementada por ato normativo próprio, cuja minuta será elaborada pelo Grupo de Trabalho no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da publicação deste decreto.

Art. 2º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação das diretrizes, fluxos e procedimentos referentes ao Plano de Ação de Emergência – PAE a que se refere o art. 9º da Lei nº 23.291, de 2019, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – GMG-Cedec, que exercerá a coordenação;

II – Semad;

III – Feam;

IV – IEF;

V – Igam;

VI – Iepha-MG;

VII – outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas funções guardem relação com a temática do Grupo de Trabalho, a convite do GMG-Cedec.

Parágrafo único – A regulamentação das diretrizes, fluxos e procedimentos referentes ao PAE de que trata o caput será implementada por ato normativo próprio, cuja minuta será elaborada pelo Grupo de Trabalho no prazo máximo de cento e vinte dias contados da publicação deste decreto.

Art. 3º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta sobre os critérios e parâmetros para a aplicação das penalidades previstas no caput e § 2º do art. 22 da Lei nº 23.291, de 2019, e sobre as diretrizes para o cálculo e distribuição dos valores a que se refere o § 3º do mesmo artigo, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Semad, que exercerá a coordenação;

II – Feam;

III – IEF;

IV – Igam;

V – CTL;

VI – Seplag;

